SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

TERMO DO CONTRATO Nº 005/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2022 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O CREA-PB E A EMPRESA GDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Bairro: Centro, CEP. 58.020 - 538 Cidade: João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, **Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**, registro Crea-PB nº **1602906440,** inscrito no C.P.F. sob o nº 110.003.414-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa jurídica de direito privado **GDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,**, com sede na Rua Jose Moreira de Figueiredo, nº 620, Térreo – Bairro: Centro – Cidade: Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.603.487/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio **VITAL FERNANDES DANTAS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2.176.473 – SSP-PB, inscrito no C.P.F. sob o nº: 032.251.494-03, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 112 - Térreo, Bairro: Centro, Cidade: Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000, tendo em vista o que consta no Processo nº **1150101/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de segurança eletrônica com monitoramento eletrônico do bem imóvel onde se encontra instalada a sede nova da Inspetoria do Crea-PB na cidade de Pombal/PB.

1.2 Especificação do Objeto:

1.2.1 A **CONTRATADA** realizará a prestação do serviço fazendo uso do seguinte Sistema de Câmeras: Central de Alarme Monitorada 24h pela **CONTRATADA**,; um conjunto de 8(oito) Câmeras e 01(um) DVR de 8(oito) Canais;

1.2.2 Fica estabelecido que os equipamentos Utlizados para a prestação dos serviços do Objeto do presente coontrato são de proprieadade da. **CONTRATADA,** e serão instalados em forma de Comodato.

1.2.3 A prestação do serviço ocorrerá no Imóvel na sede nova da Inpetotria do Crea-PB em Itaporanga sediada Rua Prof. Claudete Bandeira de Sousa S/N – Bairro: Nova Vida – Cidade: Pombal/PB - 58840000

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.12 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato;

2,13 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1 A **CONTRATADA** obriga-se substituir, no máximo em três dias corridos após ser Notificada pela **CONTRATRATE,** toda e qualquer parte integrante do conjunto de equipamentos eletrônicos que compõe o sistema de vigilância eletrônica, que venha a apresentar defeito técnico proveniente de desgaste natural ou defeito de fábrica;

3.1.2 A **CONTRATADA**, obriga-se a promover atendimento a disparos no sistema de segurança do local da prestação do serviço;

3.1.3 Os serviços de manutenção técnica serão realizados por técnicos credenciados da **CONTRATADA,** caracterizando mão de obra qualificada, visando ao perfeito estado de conservação e funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico:

a) Os chamados de manutenção deverão ocorrer no horário comercial, compreendido no período de segunda-feira a sexta feira das 8:00h as 17:00 h;

b) A **CONTRATADA,** obriga-se a manter em funcionamento, 24h(vinte e quatro) horas por dia a central de monitoramento, ressalvados os casos fortuitos, força maior ou fato exclusivo de terceiro, inclusive nos casos de interrupção do serviço por parte das respectivas empresas concessionária de serviço público, concernente ao serviço de fornecimento de energia elétrica;

c) A **CONTRATADA,** obriga-se a não revelar as senhas pessoais utilizada pelos usuários do sistema de alarme, oriunda desta prestação de serviço, salvo em juízo sob processo criminal ou cível;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.
b) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
c) Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
d) Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.
e) Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução/fornecimento do objeto deste contrato.

8.4 - São expressamente vedadas a CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CREA/PB**.
b) A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato.
c) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita à penalidade de Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
9.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do **Crea/PB** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
9.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.
9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a **CONTRATADA** ficará isenta desta(s);

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam;

16.2 E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, 03 de março de 2022.

ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO
Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico
Presidente em Exercício do CREA-PB
CONTRATANTE

VITAL FERNANDES DANTAS FILHO
GDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CONTRATADA
CONTRATDA

TESTEMUNHAS

Nome: [illegible]
CPF: 027315 294-74

Nome: Maria Elizabete Vila Nova
CPF : 048.501.024-09